

Edital de Convocação
Sessão Extraordinária
17/07/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais,
Convoca os Vereadores para a Sessão Extraordinária
a ser realizada no dia 17/07/2017, às 9h30min

Projeto de Lei do Executivo

Nº: 7 Ano: 2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.349 de 30 de julho de 2014, conforme específica.

Situação: 2ª Votação

Projeto de Lei do Legislativo

Nº: 820 Ano: 2017

Autor: Sidinei Campos

Assunto: Denomina Logradouro Público do Município de Colombo Domingos Marques Bonfim **Situação:** 2ª Votação

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2017 com 3 Emendas

Autor: Executivo Municipal

Assunto do Projeto: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.348 de 30 de julho de 2014, conforme específica.

1 - Emenda Modificativa:

Autoria da Emenda: Executivo Municipal

Assunto da Emenda: ALTERE-SE o art. 16 do Projeto de Lei nº 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. O art. 88 “caput” da Lei Municipal nº 1.348, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 88. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida por até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.”

2 - Emenda Modificativa:

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição e Justiça

Assunto da Emenda: MODIFIQUE-SE a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 26 da Lei Municipal nº 1.348, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 26. A posse deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a conclusão das etapas constantes no art. 22, § 2º, quando será realizada a assinatura do contrato e/ou termo de posse.

§ 1º. O ato de provimento será tornado sem efeito caso a posse não ocorra no prazo previsto neste artigo.

§ 2º. Também será motivo de anulação da posse, a comprovação superveniente, até o término do estágio probatório e suas prorrogações, de que o servidor não preenche os requisitos constitucionais para o exercício do cargo.

§ 3º. A candidata convocada para tomar posse em cargo público, que se encontre no oitavo mês de gestação ou em período pós-parto, terá a posse prorrogada até o final do prazo legalmente estabelecido para a licença maternidade.”

3 - Emenda Modificativa:

Autoria da Emenda: Mauricio Fortunato da Paixão

Assunto da Emenda: MODIFIQUE-SE a redação do Art. 20 do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2017 para o seguinte:

Art. 20. O art. 102 da Lei Municipal nº 1.348, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102

IV -

e) sogros.

XIX – (Revogado).

.....”

Situação do Projeto com as Emendas: 1ª Votação

Colombo, 14 de julho de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente